



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

INDICAÇÃO N.º 917/2021

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

INDICO À MESA, nos termos regimentais, que seja oficiado ao Poder Executivo, encaminhando ANTEPROJETO DE LEI que trata sobre a instituição de tarifa de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos em substituição à taxa do lixo, para que após estudos o mesmo seja transformado em Projeto de Lei para deliberação deste Poder Legislativo.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 20 de setembro de 2021.

SERGINHO DA FARMÁCIA

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ANTEPROJETO DE LEI

(DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA TARIFA DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a promover a instituição da tarifa de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos por meio de Decreto Municipal, de acordo com o art. 29, inciso II da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020.

Art. 2º A sustentabilidade econômico-financeira da tarifa de que trata o art. 1º desta lei será assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário.

Art. 3º As tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:

- I - as características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;
- II - consumo de água;
- III – frequência de coleta

Art. 4º Os valores da tarifa de que trata esta lei serão destinados à Superintendência de Água, Esgoto e Meio de Votuporanga, que fará sua cobrança juntamente com a tarifa de água e esgoto.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 20 de setembro de 2021.

SERGINHO DA FARMÁCIA

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem por objetivo que não haja a criação de uma taxa de resíduos sólidos (taxa do lixo), conforme pretensão do Poder Executivo, através do Projeto de Lei Complementar nº 13 /2021, mas, sim que seja criada uma tarifa considerando-se o valor já cobrado pela SAEV AMBIENTAL na água e esgoto da população.

Com isso teremos o atendimento da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020 e ao mesmo tempo será feita justiça ao usuário cidadão, que é o destinatário dos serviços de coleta e destinação de resíduos sólidos.

Sabemos que a crítica da população referente ao projeto em tramitação nesta Casa revela a total insatisfação desta com a criação de mais um tributo **em um ano de pandemia, crise econômica e alto índice de desemprego.**

Desta forma, através de critérios estabelecidos na própria Lei Federal citada, esperamos que o Poder Executivo possa rever a proposta que tramita nesta Casa Legislativa, encaminhando o presente ANTEPROJETO na forma de Projeto de Lei para apreciação deste Parlamento.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 20 de setembro de 2021.

SERGINHO DA FARMÁCIA

VEREADOR

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

